



Lei nº. 043/98

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a vender ações da COELCE pertencentes ao Tesouro Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI APROVOU E EU SANCIONO:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar a carteira acionária do Tesouro Municipal, constituída pelas ações das espécies e quantidades abaixo especificadas:

I - 24.763.532 (vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e duas) ações PNA da COELCE;

Art. 2º - A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei será feita mediante negociação em Bolsa de Valores Regional, localizada no território nacional.

Art. 3º - A receita decorrente desta alienação será destinada:

I - Arcar com contrapartida Municipal em convênios firmados com Órgãos da administração estadual e federal.

II - O valor de 40% (quarenta por cento) será aplicado na amortização dos salários dos servidores, que se encontram atrasados referente aos meses de novembro e dezembro de 1996, desde que não prejudique as contrapartidas referentes a obras de relevante interesse público.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracati aos 15 dias de abril de 1998.


José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal de Aracati